



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



CONTRATO DE AQUISIÇÃO/SERVIÇOS Nº 055/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2026

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 023/2026, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. FRANCO MARIA ALVES CABRAL, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF n.º 057.831.629-30 e da Carteira de Identidade RG n.º 8.351.589-9 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **WESTRACTOR PECAS E SERVICOS PARA TRATORES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.607.386/0001-86, estabelecido na Rodovia BR-277, 0 - Area Rural – Cascavel/PR, neste ato representado por seu sócio-administrador o Sr. CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da RG nº 6.749.376-1 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 956.351.229-49 residente e domiciliado na Rua Itagiba Fortunato, 414 - FAG – Cascavel/PR, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira – Do objeto –

Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção corretiva na Motoniveladora Caterpillar 120K, ano 2013, Patrimônio nº 3.749, pertencente à frota do Município de São José das Palmeiras/PR.

Cláusula Segunda – Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico nº 023/2026 quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com este não conflitarem.

Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira - O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). As discriminações dos itens, quantidades, preços unitários, estão descritos no mapa comparativo em anexo. As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante transferência bancária entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de: (1) atesto/relatório de execução emitido pela fiscalização/Comissão Permanente para Recebimento de Bens e Serviços, com indicação das horas técnicas efetivamente executadas e aprovadas; (2) Certidão Negativa de Débitos Federal/INSS; (3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; (4) Certificado de Regularidade do FGTS; (5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; (6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: contabilidadesj123@gmail.com

Parágrafo Segundo - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

Parágrafo Terceiro- O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Paragrafo Quarto : Em virtude da IN nº 2145/23 da RFB, publicada no último dia 27 de junho, alterou a IN nº 1234/12 da RFB, bem como o Decreto Municipal n.º 086/2023, a administração pública direta



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



municipal, ao efetuar o pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, procederá a retenção do imposto de renda (IR) a partir de 01 de setembro de 2023.

Parágrafo Quinto: Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Parágrafo Sexto: As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Cláusula Quarta – DA Vigência

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado.

Cláusula Quinta - do crédito orçamentário - As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	04420	10.001.26.782.0009.2066	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	04430	10.001.26.782.0009.2066	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	04440	10.001.26.782.0009.2066	505	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	04450	10.001.26.782.0009.2066	512	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	04460	10.001.26.782.0009.2066	742	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	04490	10.001.26.782.0009.2066	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	04500	10.001.26.782.0009.2066	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	04510	10.001.26.782.0009.2066	505	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	04520	10.001.26.782.0009.2066	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	04530	10.001.26.782.0009.2066	512	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	04540	10.001.26.782.0009.2066	742	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Clausula Sexta: Da hipótese de rescisão:

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas no (s) artigo (s) 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Sétima: Da cessão:

A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Oitava: Da Fiscalização

A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pelo Sr. **Douglas de Alencar Colombelli**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao
Rua Marechal Castelo Branco, 979 – Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281 CEP 85898000 – São José das Palmeiras-PR



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Clausula Nona- Dos Acrescimos E Supressões

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

Clausula Décima - São obrigações da contratada:

- a) Executar integralmente o objeto contratado, conforme as especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta apresentada e na Ordem de Serviço emitida pela Administração
- b) Realizar a manutenção corretiva do maquinário correspondente ao lote contratado, compreendendo todos os serviços necessários ao conserto do equipamento, incluindo desmontagem, montagem, substituição de peças, ajustes, regulagens, testes de funcionamento e entrega do equipamento em condições adequadas de operação.
- c) Fornecer todas as peças, componentes, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional ao Município além do valor contratado.
- d) Utilizar somente peças e componentes novos, sem uso anterior, originais ou genuínos, compatíveis com o respectivo equipamento e adequados à manutenção corretiva necessária.
- e) Responsabilizar-se pela correta aplicação das peças fornecidas, pela qualidade dos serviços executados e pelo pleno funcionamento do equipamento após a conclusão da manutenção.
- f) Retirar e entregar o maquinário consertado no Município de São José das Palmeiras/PR, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, em perfeitas condições de funcionamento e segurança operacional.
- g) Realizar todos os testes necessários antes da entrega do equipamento, comprovando o adequado funcionamento dos sistemas reparados e a correção das falhas que motivaram a contratação.
- h) Refazer, corrigir, substituir ou complementar, às suas expensas, qualquer serviço, peça ou componente que apresente defeito, vício, falha de instalação, incompatibilidade ou funcionamento inadequado durante a execução ou no período de garantia.
- i) Assumir integral responsabilidade por danos causados ao equipamento, ao patrimônio público, a terceiros ou a seus próprios empregados, quando decorrentes de ação ou omissão da contratada, de seus prepostos ou de terceiros por ela contratados.
- j) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos pertinentes.
- k) Disponibilizar profissionais qualificados e capacitados para a execução dos serviços, utilizando procedimentos técnicos adequados ao porte e à complexidade das máquinas.
- l) Não executar serviços adicionais, substituir peças não previstas ou alterar a forma de execução sem prévia autorização formal da Administração.
- m) Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo Município, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- n) Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada de óleos, filtros, embalagens, resíduos, peças contaminadas e demais materiais descartados em razão da execução dos serviços, observadas as normas ambientais aplicáveis.
- o) Cumprir as normas de segurança do trabalho, proteção ambiental e demais normas técnicas



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



aplicáveis à execução dos serviços.

p) Responder pela garantia contratual mínima de 12 (doze) meses sobre os serviços executados e as peças fornecidas, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de prazo superior concedido pelo fabricante ou previsto na legislação aplicável.

q) A garantia deverá abranger a correção, reparo ou substituição, às expensas da contratada, de peças, componentes ou serviços que apresentem vício, defeito, falha de instalação, incompatibilidade ou funcionamento inadequado relacionado ao objeto contratado, devendo ser mantidas as mesmas condições exigidas neste Termo de Referência, inclusive quanto ao uso de peças novas, sem uso anterior, originais ou genuínas.

r) O acionamento da garantia não afasta nem altera o prazo original de entrega do maquinário consertado, devendo eventual chamado em garantia ser atendido no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação formal da Administração, salvo justificativa técnica aceita pela fiscalização contratual.

Cláusula Decima Primeira – Da Fraude e da Corrupção

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção corretiva na Motoniveladora Caterpillar 120K, ano 2013, Patrimônio nº 3.749, pertencente à frota do Município de São José das Palmeiras/PR.

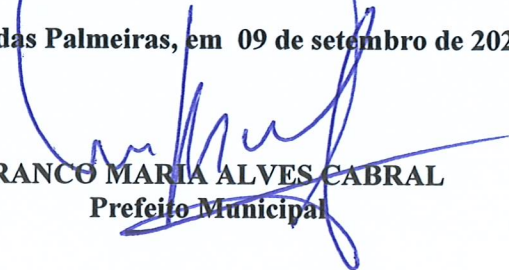
CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADA: WESTRACTOR PECAS E SERVICOS PARA TRATORES LTDA

VALOR: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) até o término do contrato.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 09 de setembro de 2027.

São José das Palmeiras, em 09 de setembro de 2026.


FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal